

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aracaju, 05 de abril de 2011

SISTEMA DE CONVÊNIOS



Acórdãos n°788 e n°2066/2006



“Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apresente a este Tribunal estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos / entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados”

Acórdãos nº788 e nº2066/2006



- ✓ os dados da entidade conveniente,
- ✓ o parlamentar e a emenda orçamentária (se houver),
- ✓ o objeto pactuado,
- ✓ o plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos em nível de item/etapa/fase,
- ✓ os recursos transferidos e a transferir,
- ✓ o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados,
- ✓ as licitações realizadas e lances de todos os licitantes,
- ✓ o nome, CPF e localização dos beneficiários diretos,
- ✓ a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor,
- ✓ formulário destinado à coleta de denúncias.

Diretrizes e pressupostos

- ✓ Ênfase na transparência e no controle concomitante.

Padronização, simplificação e agilização dos procedimentos

- ✓ Tutelar todo o ciclo das transferências;
- ✓ Facilidades para fiscalização e controle;
- ✓ Simplificação/agilização de procedimentos;
- ✓ Padronização; e
- ✓ Forte interatividade com demais sistemas estruturadores.

O SICONV



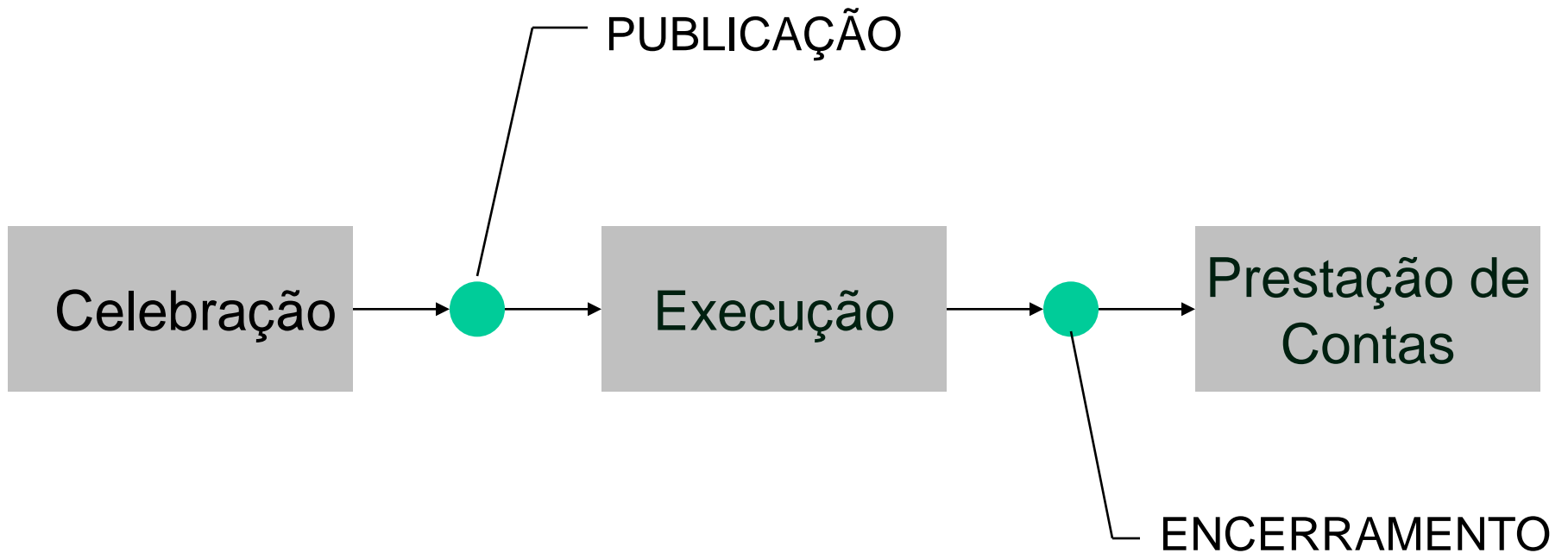
Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§2º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, os órgãos, entidades e entes a que se refere o art. 1º devem estar cadastrados no SICONV.

§3º O conveniente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Fluxo Operacional



Execução



Falhas mais frequentes

- INEXISTÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA
- PAGAMENTO EM ESPÉCIE
- PAGAMENTO ANTECIPADO
- NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO
- DESVIO DE OBJETO e DESVIO DE FINALIDADE
- NÃO APLICAÇÃO/COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
- NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE DESPESA COM N.º DO CONVÊNIO

Execução



Falhas mais freqüentes

- DESPESAS FORA DA VIGÊNCIA
- ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS
- ACEITAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA
- INCOMPATIBILIDADE ENTRE A EXECUÇÃO FÍSICA E A FINANCEIRA

Plano de Trabalho



Art. 15 da Portaria

Art. 15. O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser executado;
- II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

Plano de Trabalho



Art. 15 da Portaria (cont.)

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Plano de Trabalho



Art. 21 da Portaria

Deverá ser enviado após a fase de cadastramento;

- ✓ Conterá todas as informações julgadas importantes pelo concedente para análise da viabilidade e adequação aos objetivos do programa, no mínimo as elencadas no artigo 21; Deve ser corrigido quando for solicitado pelo concedente;
- ✓ Pode ser alterado posteriormente, ajustando-se ao projeto básico ou termo de referência (artigo 23, § 3º) ou de acordo com a autoridade competente (§ 3º do art. 22).

Execução – contratação



Art. 49 da Portaria

As atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações relativas às dispensas e inexigibilidades deverão ser registradas no SICONV.

Execução – contratação



Arts. 44 a 47 da Portaria

- ✓ O artigo 44 obriga que os contratos celebrados com os recursos de convênios deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Execução – contratação



Arts. 44 a 47 da Portaria

- ✓ As entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, prevista no art. 11 do Decreto e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- ✓ Deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Execução – pagamentos



Art. 50 da Portaria , art. 10 do Decreto e art. 114 da LDO

- ✓ Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.
- ✓ § 1º Os recursos destinados a execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.
- ✓ § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV observando-se os seguintes preceitos:

Execução – pagamentos



Art. 50 da Portaria , art. 10 do Decreto e art. 114 da LDO

- ✓ II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV; e

- ✓ III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 42.

Execução – pagamentos



Art. 50 da Portaria , art. 10 do Decreto e art. 114 da LDO

- ✓ Exceção ao inciso II, pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços:
- ✓ Possibilidade de pagamento fora do sistema de crédito mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco uma vez por fornecedor, a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Acompanhamento e Fiscalização



ART. 51 A 55 DA PORTARIA E ART. 10 DO DECRETO

Art. 55. O concedente ou contratante comunicará ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou contratante disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Acompanhamento e Fiscalização



ART. 51 A 55 DA PORTARIA E ART. 10 DO DECRETO

Art. 55. (...)

§ 2º Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o concedente ou contratante:

I – Realizará a apuração do dano; e

II – Comunicará o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Acompanhamento e Fiscalização



ART. 51 A 55 DA PORTARIA E ART. 10 DO DECRETO

Art. 53 (...)

3º O concedente ou contratante deverá analisar os aspectos previstos no art. 54, momento em que serão verificados:

- ✓ I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- ✓ II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- ✓ III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV; e
- ✓ IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Prestação de Contas Parcial



Arts. 56 a 58 da Portaria

- ✓ Suprimida a prestação de contas parcial e simplificado o rol de documentos necessários à conferência da prestação de contas:
- ✓ o sistema SICONV possibilitará o acompanhamento pelo gestor de todo o processo à medida em que este se desenvolve;
- ✓ contribuindo para a desburocratização, a redução dos custos de transação e a eficiência do processo de transferência de recursos;
- ✓ espera-se, com essa medida, prevenir o acúmulo de estoque de processos com prestação de contas a serem analisadas.
- ✓ Atenção: regime de execução direta

Prestação de Contas



DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA IN nº 1/97

- ✓ Ofício de encaminhamento;
- ✓ Anexos: (Plano de Trabalho), (cópia do Termo de Convênio), (Relatório de Execução Física), (Demonstrativo da Execução Financeira - Receita e Despesa), (Relação de Pagamentos) e (Relação de Bens), quando for o caso;
- ✓ Extratos Bancários (de todo o período da execução dos recursos);
- ✓ Termo de Aceitação Definitiva da Obra (quando for o caso);
- ✓ Comprovante de Recolhimento de Recursos (quando for o caso);
- ✓ Homologação e Despachos Adjudicatórios de Licitações ;
- ✓ Cópia de todos comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos), devidamente identificados com o carimbo do programa financiador do convênio.

Prestação de Contas

Arts. 56 a 58 da Portaria

A alimentação do SICONV pelos Bancos trará o registro pormenorizado de todas as movimentações ocorridas durante o processo, através da conciliação bancária, exige-se do conveniente apenas o envio de um Relatório Sintético com as seguintes informações:

- ✓ relatório de cumprimento do objeto;
- ✓ declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- ✓ a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- ✓ a relação dos serviços prestados;
- ✓ o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- ✓ termo de compromisso por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse por 10 (dez) anos (IN/TCU nº 56/2007).